



CONTRATO Nº 002/2016

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016**

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA QUE FAZEM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA E A EMPRESA REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA”.

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 90 Centro CEP: 99.530-000, Inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.220/0001-79 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALZENIR CATTO**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. Nilo Peçanha nº 1221, Conjunto 908, Bairro Boa Vista, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 91.330-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.261.603/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, brasileiro, Administrador de Empresas, residente e domiciliado inscrito no CPF sob o nº 676.166.230-34, portador da cédula de identidade SSP/RS nº 6041191311, residente e domiciliado na Rua Atanásio Belmonte nº 71, apartamento 1303, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90.520-550, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de consultoria de Investimentos.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço técnico de consultoria de Investimentos.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;

Elaboração de relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimento informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período);

Encaminhamento mensal de relatório demonstrando a evolução do patrimônio em reais e percentualmente;

Elaboração de parecer sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos.



Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos e suas respectivas alterações, Realização da Política de investimentos do exercício; Reuniões Presenciais a combinar; Suporte técnico a todas questões de investimentos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE CHAPADA;

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO DE CHAPADA, pagará a contratada o valor de R\$ 7.956,00 (Sete mil novecentos e cinquenta e seis reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 663,00 (Seiscentos e sessenta e seis reais). Sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, a partir da assinatura do mesmo.

CLAUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1 O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, devendo a que pretender avisar à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2 O contrato também será rescindido caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pelas partes.

CLAUSULA SEXTA: DOS DIREITOS À PROPRIEDADE

Os resultados técnicos desta consultoria somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

CLAUSULA SÉTIMA: DO SIGILO

Da presente consultoria será mantido sigilo total e absoluto sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se as partes autorizarem o contrário.

CLAUSULA OITAVA : DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Para o livre desempenho das tarefas deverão ser dadas ao **CONTRATADO** as condições necessárias como: extratos periódicos dos investimentos, regulamentos, relatórios da Diretoria e Conselhos e outras informações necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.



8.2 O **CONTRATADO** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

8.3 O **CONTRATADO** se compromete ainda, a manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

2101 09 272 0032 2061 33903900000000 0050 0 394.9 OUTR. SERVIC. TER

CLAUSULA DÉCIMA : DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 04(quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Chapada(RS), 11 de Janeiro de 2016.

REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA
João Carlos Ennes Da Silva – Sócio Adm
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA
Carlos Alzenir Catto – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

Silvano Luis Schneider
CPF: 462.147.120/15

Gustavo Sturmer
CPF: 022.380.670/60

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS: 97.436
Assessor Jurídico